



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE N.º 13/2025

**Processo nº** 102025/2025

**Interessado:** CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 35.741.144/0001-83

**Objeto:** Pregão Eletrônico nº 90004/2025 – Item 1 (3 caminhonetes, valor estimado R\$ 909.592,50)

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar possível infração administrativa cometida pela empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, consistente no **não envio da proposta realinhada** dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro no **Pregão Eletrônico nº 90004/2025**, referente ao **Item 1 (três caminhonetes, valor total estimado de R\$ 909.592,50)**.

A empresa foi devidamente notificada (**Notificação nº 13/2025**) e apresentou defesa tempestiva.

#### II – DEFESA DA EMPRESA

**Em sua manifestação, a empresa alegou, em síntese:**

- não houve recusa dolosa ou omissão consciente, mas sim falha involuntária de não visualização da convocação enviada exclusivamente pela plataforma Egov;
- não houve inexecução contratual, uma vez que nenhum contrato foi celebrado com o COREN-MT;
- apresentou a proposta inicial e a documentação exigida, apenas não enviando a proposta atualizada;
- a falha não gerou prejuízo ao erário, pois o objeto foi adjudicado à empresa subsequente (Kampai Motors Cuiabá Ltda);
- nunca agiu de má-fé, não é reincidente e não obteve qualquer vantagem com a situação;
- eventual conduta deve ser considerada de natureza leve, sendo cabível, quando muito, a aplicação de advertência formal

**Endereço:**

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**

(65) 3623-4075      [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### III – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 155 da Lei nº 14.133/2021 prevê como infração administrativa o não envio de proposta adequada ao último lance ofertado, ou após negociação.

No caso em análise, verifica-se que:

- a convocação para envio de proposta realinhada foi efetivamente realizada pelo pregoeiro;
- a empresa não enviou a proposta dentro do prazo concedido;
- não há indícios de dolo, fraude ou intenção de prejudicar a Administração;
- não houve prejuízo concreto, visto que o objeto foi adjudicado à empresa subsequente;
- a conduta deve ser classificada como falha de natureza leve, sem configurar inexecução contratual, mas caracterizando descumprimento de obrigação editalícia.

Assim, **não se justifica penalidade mais severa**, como multa ou impedimento de licitar, mas cabe a aplicação da sanção pedagógica de **advertência**, para que a empresa atente às futuras convocações e evite reincidência.

### IV – CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante do exposto, esta Comissão Processante, em caráter opinativo, conclui:

1. A alegação da empresa de que não houve inexecução contratual não afasta a infração apurada, uma vez que o fato gerador não decorre da execução de contrato, mas sim do não envio da proposta realinhada dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, o que caracteriza infração administrativa prevista no art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021 e item 10.1.2.1 do edital;
2. Considerando a ausência de dolo, reincidência ou prejuízo ao erário, classifica-se a conduta como falha de natureza leve, sendo cabível a aplicação da sanção pedagógica de ADVERTÊNCIA FORMAL, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
3. Encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e, posteriormente, à Presidência do COREN-MT, a quem compete a decisão final sobre a aplicação da penalidade.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e, em seguida, à Presidência do COREN-MT para decisão final.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Cuiabá 01 de outubro de 2025

**Elemarcia Paiva Moreira Rezer**  
Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 390/2025

**Mychele Ramos Miranda**  
Comissão Instituída pela PORTARIA/COREN-MT N.º 390/2025

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**  
(65) 3623-4075      [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt



